



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

Edição n. 2629

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Editais.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....2

Súmulas de Convênios.....5

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....5



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2629

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 198/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ALTERAR

- a Portaria n. 2234/2016, para revogar, a pedido, a designação do Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ, e designar o Dr. ROSSANO BIAZUS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, como Conselheiro do CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL, constante nos autos do PR.00001.01445/2018-5, nos termos da Lei Estadual n. 14.791/2015 e do Decreto n. 53.072/2016 (Port. 1897/2019).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL N. 122/2019
REMOÇÃO DE OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mprs.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 32/2019

A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º

da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00770.000.012/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Andrea Almeida Barros. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. **OBJETO:** Abaixo-assinado contra a RGE. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** São Jacó, Estrela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00832.001.398/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rossano Biazus. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Apurar a prática de preço abusivo de medicamento. **INVESTIGADO(S):** Demerval Mucilo Trajano EPP. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00832.000.997/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rossano Biazus. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Apurar a prática de preço abusivo de medicamento. **INVESTIGADO(S):** Salem Farma Ltda. (Sanar). **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00832.001.399/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rossano Biazus. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Apurar a prática de preço abusivo de medicamento. **INVESTIGADO(S):** Valdemar da Silva Farmácia ME. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00890.00015/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Caroline Spotorno da Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. **OBJETO:** Verificar possível afronta ao código de defesa do consumidor e a outras normas legais e regulamentares, geradora de lesões aos direitos do consumidor e risco à saúde da população (difusamente considerada) de São Leopoldo. **INVESTIGADO:** Silui Mercado Das Frutas Ltda. **LOCAL:** Avenida São Borja, n. 343, Bairro Rio Branco, São Leopoldo - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00890.00016/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Caroline Spotorno da Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. **OBJETO:** Verificar possível afronta ao Código de Defesa do Consumidor e a outras normas legais e regulamentares, geradora de lesões aos direitos do consumidor e risco à saúde da população (difusamente considerada) de São Leopoldo- RS. **INVESTIGADO:** Almida



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2629

Beatriz de Melo Rodrigues da Silva - ME (Mercado Superbom). LOCAL: Rua Catharina Leid Scherer, nº 32, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01896.000.623/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristina Schmitt Rosa. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar o funcionamento de estabelecimento comercial em desacordo com as normas sanitárias, bem como a comercialização de produtos impróprios para o consumo, conforme Auto de Infração n. 04/2018 da Vigilância Sanitária de São José do Herval. INVESTIGADO(S): Nilvo Francisco Perogo (Mercado Chiquinho). LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01896.000.626/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristina Schmitt Rosa. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar o funcionamento de estabelecimento comercial em desacordo com as normas sanitárias, bem como a comercialização de produtos impróprios para o consumo, conforme Auto de Infração n. 02/2018 da Vigilância Sanitária de São José do Herval. INVESTIGADO(S): José Luis Nicolau Gheno (Mercado São José). LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01896.000.624/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristina Schmitt Rosa. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar o funcionamento de estabelecimento comercial em desacordo com as normas sanitárias, bem como a comercialização de produtos impróprios para o consumo, conforme Auto de Infração n. 01/2018 da Vigilância Sanitária de São José do Herval. INVESTIGADO(S): Junior Rodrigues Vieira ME (Mercado Laurinho). LOCAL DO FATO: Soledade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de Junho de 2019.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 241/2019

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos Promotores de Justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01600.000.338/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Júlia Flores Schutt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria

de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar possível desídia dos serviços de plantão da Polícia Civil de Alegrete em razão da suposta negativa de comparecimento ao local de encontro de um cadáver, conforme relatado na Ocorrência Policial n. 575/2018 da Brigada Militar. INVESTIGADO(S): Carlos Renato Castro Medeiros. LOCAL DO FATO: Alegrete/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01728.000.056/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Cacequi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Cacequi - Cristiano Ledur. OBJETO: RD 02410.00003-2019. INVESTIGADO(S): Município de Cacequi. LOCAL DO FATO: Cacequi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00740.00025/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sônia Madalena Silveira Bonilla. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. OBJETO: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, em razão da suposta falta de fiscalização do convênio 124/2009, firmado entre o MUNICÍPIO DE CANOAS e a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CANOAS - UAMCA, bem como irregularidades e/ou falhas da administração no momento em que foram analisados os documentos de qualificação/habilitação econômico-financeira da referida entidade, nos correspondentes processos administrativos que originaram as contratações. INVESTIGADO(S): a Apurar LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01758.000.116/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Espumoso. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Suzane Hellfeldt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso. OBJETO: Apurar possível ilegalidade na forma de contratação da empresa MLV Assessoria (Marcelo Leandro Vizzoto - ME) pelo Município de Espumoso/RS. INVESTIGADO(S): Município de Espumoso/RS, Marcelo Leandro Vizzoto - ME. LOCAL DO FATO: Espumoso.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01758.000.117/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Espumoso. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Suzane Hellfeldt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso. OBJETO: Apurar possível ilegalidade na forma de contratação da empresa MLV Assessoria (Marcelo Leandro Vizzoto - ME) pelo Município de Campos Borges/RS. INVESTIGADO(S): Município de Campos Borges/RS, Marcelo Leandro Vizzoto - ME. LOCAL DO FATO: Espumoso.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01652.000.309/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Horizontina. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janor Lerch Duarte. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Horizontina - Janor Lerch Duarte. OBJETO: apurar a pontencialidade de lesão ao erário da Ordem de Serviço 003/2018, expedida pelo Prefeito de Horizontina. que dispensa a realização de três orçamentos e existência de prévio parecer jurídico para realização de despesas de pequeno porte, assim consideradas aquelas que não excederem o valor de R\$ 880,00. INVESTIGADO(S):



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2629

ANTONIO OTACÍLIO LAJUS - PREFEITO MUNICIPAL.
LOCAL DO FATO: Horizontina.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.911/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º PJ da Promotoria de Itaqui - Cristiano Ledur. OBJETO: Acerca do CREAS . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Prefeitura de Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.910/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º PJ da Promotoria de Itaqui - Cristiano Ledur. OBJETO: DENÚNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Prefeitura de Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01796.000.297/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marisaura Inês Raber Fior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque. OBJETO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa nos procedimentos licitatórios e nos contratos administrativos firmados pelos Municípios de Não-Me-Toque e Victor Graeff com as empresas Marcelo Leandro Vizzoto - M.L.V. Assessoria e Geovane Teresinha Sampaio de Oliveira Eireli - ME, para fins de elaboração de projetos visando a obtenção de recursos federais.. INVESTIGADO(S): Município de Não-Me-Toque. LOCAL DO FATO: Não-Me-Toque.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.00120/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiano Ledur. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Objeto: Apurar danos ao erário e/ou atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades praticadas na administração da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA durante a gestão do Presidente Ilmo Santos e do Diretor Executivo Júlio César Martins Leite. Investigada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 87.604955/0001-36, situada na BR 285, Km 291, s/n., Bairro São José, nesta Cidade. INVESTIGADOS(S): Fundação Educacional da Criança e do Adolescente, Ilmo Santos e Julio Cesar Martins Leite. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01810.000.769/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adoniran Lemos Almeida Filho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. OBJETO: Notícia de irregularidades nos repasses dos valores pagos pelos Municípios de Pinheiro Machado e Pedras Altas pelos serviços de plantão hospitalar. INVESTIGADO(S): Ana Gorete Moraes. LOCAL DO FATO: Pinheiro Machado e Pedras Altas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01623.000.502/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

RESPONSÁVEL: Ari Costa. CLASSIFICAÇÃO: 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. OBJETO: Apurar eventual improbidade administrativa decorrente de (supostos) ilícitos penais praticados por membro da Polícia Civil e funcionários da empresa Rudder Serviços Gerais LTDA. INVESTIGADO(S): Carlos Alberto Laude, Nelson José Natel Leite, Roger Alberto Poerschke da Rocha, Rudder Serviços Gerais Ltda. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.00102/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Objeto: Fiscalização da gestão dos gastos com saúde pública-SUS, pelo Município de Santa Maria, a bem de instruir atuação preventiva e proativa em defesa do patrimônio público e regressiva, em constatada prova que possa auxiliar na instrução de Inquéritos específicos, conforme atribuição constitucional, arts. 127 e 129, II, da CF, consoante norma procedimental do art. 47, IV, do Provimento. 71/2017 PGJ. INVESTIGADO(S): Município de Santa Maria. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.00026/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Apurar a ocorrência de desvio de patrimônio público com falsa justificativa de encaminhamento a municípios com vulnerabilidade social entre os anos de 2016-2018. INVESTIGADO(S): Município de São Martinho da Serra. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00873.00002/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Hélder Müller Estivalet. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo. OBJETO: APURAR A REGULARIDADE NO USO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO CEDIDA À EMPRESA FUNDIMISA. INVESTIGADOS(S): Fundimisa, Fundação e Usinagem Ltda. e Município de Santo Ângelo. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00891.00020/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Alexandra Carniel Antonio. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. OBJETO: APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 57 DA LEI MUNICIPAL N. 6.055/06 PELO SEMAE. INVESTIGADO(S): Serviço Municipal de Água e Esgotos Sema. LOCAL DO FATO: São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00891.00021/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Alexandra Carniel Antonio. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. OBJETO: APURAR EVENTUAL PAGAMENTO INDEVIDO PELO



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2629

SERVIÇO DE CORTE DE ASFALTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 03/2012, DO SEMAE. INVESTIGADOS(S): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda, Gerson Luís de Borba, Marcio Antonio Rupert e Serviço Municipal de Água e Esgotos Semae. LOCAL DO FATO: São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00894.000.036/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Stein Scharnberg. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Investigar possíveis desconformidades nas prestações de contas relativas às diárias percebidas no ano de 2015, por parte dos (ex-)vereadores JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS, FÁBIO CASTANHO RAMBO e ISAIAS VECHIETTI. INVESTIGADO(S): Fábio Castanho Rambo, Isaias Vecchietti, João Luiz Menezes de Moraes. LOCAL DO FATO: São Nicolau/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01618.000.701/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maurício Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar as irregularidades constatadas nas prestações de contas da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, atual Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, ao Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2010 (processo n. 000354-0200/10-1). INVESTIGADOS: Juarez Wolf Verba, Fundação de Saúde Sapucaia do Sul (Fundação Hospitalar Getúlio Vargas). LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01606.000.054/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maurício Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa por policial civil sócio administrador de empresa privada de segurança. INVESTIGADO: Sergio Reis Dutra. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.195/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Mottecy de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: O Tribunal de Contas do Estado julgou irregulares as contas do Senhor José Alencar Junior dos Santos, referente ao Legislativo Municipal de Miraguaí, exercício 2016. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Miraguaí/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01730.000.243/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campina das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões. OBJETO: verificar, acompanhar e regularizar a possível contribuição espontânea, tarifa social, consulta social ou outra modalidade de pagamento, por meio da intermediação de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo das Missões/RS para consultas e exames particulares.

INVESTIGADO(S): Município de São Paulo das Missões/RS. LOCAL DO FATO: São Paulo das Missões.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR, Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIO
E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.00593.00058/2018-1**

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Tecnológica; **OBJETO:** A cooperação e o intercâmbio de inteligência na Área de Tecnologia da Informação; **CONVENIENTE:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; **CNPJ:** 89.550.032/0001-74; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de junho de 2019.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ERRATA

Nos Editais n.º 69/2019, 70/2019, 71/2019, 72/2019, 73/2019, 74/2019 e 75/2019, publicados no DEMP em 06/06/2019, **onde se leem os critérios:** “antiguidade, merecimento, antiguidade, merecimento, antiguidade, merecimento e antiguidade”; **leiam-se os critérios:** “merecimento, antiguidade, merecimento, antiguidade, merecimento, antiguidade e merecimento”, respectivamente.

Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.

AVISO N. 56/2019

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Maio de 2019, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00715.000.164/2018,	00751.000.055/2017,
00771.000.183/2018,	00798.000.027/2019,
00802.000.123/2019,	00832.000.143/2019,
00867.000.023/2018,	00868.000.083/2019,
00901.000.170/2019,	00901.000.524/2018,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2629

00909.000.049/2017, 00916.000.062/2019, IC.00723.00034/2015, IC.00728.00045/2018,
00917.000.293/2018, 00917.000.323/2018, IC.00729.00001/2016, IC.00729.00005/2011,
00924.000.011/2019, 01304.001.332/2018, IC.00729.00006/2013, IC.00732.00012/2013,
01413.000.012/2018, 01413.000.048/2019, IC.00734.00014/2017, IC.00735.00001/2017,
01413.001.117/2018, 01516.000.025/2018, IC.00738.00009/2016, IC.00738.00032/2015,
01518.000.356/2018, 01518.000.468/2018, IC.00739.00010/2018, IC.00739.00053/2012,
01528.000.205/2019, 01544.000.429/2017, IC.00740.00008/2016, IC.00740.00042/2017,
01583.000.095/2017, 01587.000.260/2018, IC.00740.00056/2017, IC.00742.00006/2016,
01591.000.044/2018, 01591.000.792/2018, IC.00748.00012/2017, IC.00748.00063/2013,
01591.000.949/2018, 01593.000.821/2018, IC.00748.00066/2015, IC.00748.00147/2017,
01595.000.120/2017, 01608.000.001/2018, IC.00748.00210/2013, IC.00748.00213/2015,
01616.000.123/2019, 01623.000.070/2017, IC.00748.00220/2011, IC.00748.00230/2016,
01623.000.094/2017, 01623.000.272/2015, IC.00748.00231/2016, IC.00748.00239/2013,
01623.000.695/2017, 01623.000.864/2018, IC.00748.00245/2013, IC.00751.00004/2014,
01623.000.873/2018, 01623.000.956/2018, IC.00751.00015/2013, IC.00751.00017/2016,
01629.000.430/2018, 01631.000.013/2019, IC.00751.00021/2012, IC.00751.00032/2015,
01631.000.031/2019, 01631.000.045/2018, IC.00754.00013/2011, IC.00754.00013/2013,
01631.000.070/2019, 01631.000.071/2019, IC.00754.00020/2013, IC.00754.00023/2014,
01631.000.711/2017, 01631.000.947/2016, IC.00754.00025/2015, IC.00754.00041/2012,
01631.001.029/2017, 01631.001.266/2018, IC.00754.00054/2015, IC.00759.00006/2013,
01631.002.309/2018, 01631.002.331/2018, IC.00759.00011/2013, IC.00759.00015/2008,
01631.002.355/2018, 01631.002.498/2018, IC.00759.00023/2011, IC.00761.00003/2014,
01631.002.515/2018, 01631.002.517/2018, IC.00761.00005/2015, IC.00762.00003/2012,
01633.000.121/2016, 01633.000.595/2018, IC.00762.00062/2013, IC.00763.00080/2018,
01633.000.609/2017, 01633.000.752/2016, IC.00766.00007/2016, IC.00770.00001/2015,
01646.000.142/2017, 01652.000.447/2018, IC.00770.00024/2018, IC.00770.00025/2017,
01654.000.023/2017, 01654.000.091/2017, IC.00770.00044/2014, IC.00771.00026/2018,
01654.000.103/2017, 01656.000.677/2018, IC.00771.00041/2017, IC.00775.00051/2011,
01690.000.232/2018, 01690.000.381/2017, IC.00780.00009/2017, IC.00780.00026/2016,
01694.000.116/2018, 01694.000.152/2018, IC.00780.00054/2015, IC.00781.00008/2014,
01698.000.063/2019, 01698.000.508/2018, IC.00781.00014/2014, IC.00783.00015/2017,
01702.000.038/2017, 01706.000.573/2018, IC.00783.00024/2015, IC.00783.00232/2013,
01710.000.246/2018, 01716.000.002/2018, IC.00784.00001/2017, IC.00784.00015/2018,
01716.000.696/2017, 01720.000.653/2018, IC.00784.00048/2017, IC.00784.00075/2017,
01724.000.056/2018, 01726.000.337/2017, IC.00791.00012/2006, IC.00791.00017/2015,
01730.000.482/2018, 01734.000.362/2017, IC.00791.00020/2008, IC.00792.00043/2007,
01734.000.363/2017, 01738.000.322/2018, IC.00793.00054/2005, IC.00794.00022/2018,
01744.000.301/2017, 01744.000.303/2017, IC.00794.00049/2018, IC.00797.00004/2015,
01748.000.115/2018, 01750.000.147/2018, IC.00800.00004/2014, IC.00806.00005/2013,
01770.000.404/2018, 01772.000.284/2017, IC.00809.00007/2013, IC.00811.00023/2011,
01778.000.485/2018, 01786.000.040/2017, IC.00811.00057/2012, IC.00813.00002/2014,
01786.000.085/2018, 01794.000.034/2018, IC.00813.00004/2014, IC.00813.00056/2012,
01802.000.181/2017, 01802.000.190/2018, IC.00818.00005/2018, IC.00819.00015/2015,
01802.000.229/2018, 01802.000.547/2018, IC.00819.00083/2015, IC.00819.00092/2015,
01802.000.557/2018, 01802.000.610/2018, IC.00820.00004/2018, IC.00820.00027/2018,
01802.000.965/2018, 01804.000.057/2016, IC.00820.00036/2018, IC.00820.00052/2018,
01808.000.143/2018, 01810.000.573/2017, IC.00820.00074/2017, IC.00820.00106/2015,
01872.000.240/2017, 01872.000.370/2018, IC.00820.00111/2018, IC.00820.00156/2018,
01872.000.564/2017, 01880.000.149/2017, IC.00820.00200/2017, IC.00820.00275/2013,
01894.000.020/2017, 01896.000.001/2018, IC.00824.00007/2018, IC.00824.00010/2019,
01896.000.081/2018, 01900.000.022/2018, IC.00824.00027/2018, IC.00824.00035/2015,
01900.000.191/2018, 01902.000.214/2017, IC.00824.00060/2018, IC.00824.00065/2018,
01910.000.223/2019, 01916.000.023/2018, IC.00824.00097/2016, IC.00824.00207/2017,
02360.000.020/2018, 02360.000.187/2017, IC.00829.00017/2014, IC.00829.00026/2017,
02383.000.995/2018, IC.00711.00002/2014, IC.00832.00101/2011, IC.00832.00108/2018,
IC.00711.00022/2018, IC.00711.00025/2018, IC.00832.00137/2013, IC.00832.00357/2014,
IC.00715.00022/2016, IC.00718.00009/2017, IC.00833.00001/2018, IC.00833.00019/2018,
IC.00718.00026/2017, IC.00718.00091/2018, IC.00833.00036/2014, IC.00833.00039/2011,
IC.00722.00008/2018, IC.00722.00016/2018, IC.00833.00054/2017, IC.00833.00116/2010,
IC.00722.00025/2017, IC.00722.00038/2018, IC.00833.00129/2013, IC.00850.00021/2010,
IC.00722.00044/2018, IC.00723.00002/2010, IC.00850.00021/2013, IC.00851.00042/2009,
IC.00723.00002/2011, IC.00723.00029/2012, IC.00853.00019/2018, IC.00857.00003/2012,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2629

IC.00857.00007/2017,
IC.00857.00048/2010,
IC.00861.00022/2017,
IC.00861.00043/2010,
IC.00861.00054/2008,
IC.00861.00068/2014,
IC.00864.00035/2014,
IC.00872.00001/2018,
IC.00872.00018/2018,
IC.00872.00030/2018,
IC.00872.00035/2010,
IC.00872.00053/2016,
IC.00872.00105/2011,
IC.00875.00009/2015,
IC.00876.00003/2007,
IC.00876.00014/2003,
IC.00876.00037/2012,
IC.00876.00050/2015,
IC.00881.00032/2011,
IC.00883.00017/2017,
IC.00883.00028/2018,
IC.00884.00001/2013,
IC.00890.00012/2015,
IC.00891.00046/2018,
IC.00894.00011/2004,
IC.00899.00004/2015,
IC.00900.00015/2017,
IC.00905.00009/2016,
IC.00906.00030/2010,
IC.00907.00059/2015,
IC.00911.00020/2018,
IC.00914.00034/2017,
IC.00915.00078/2016,
IC.00915.00131/2016,
IC.00919.00003/2010,
IC.00920.00007/2013,
IC.00920.00013/2015,
IC.00922.00008/2015,
IC.00922.00048/2014,
IC.00924.00043/2014,
IC.00927.00008/2014,
IC.00928.00014/2015,
IC.00931.00081/2017,
IC.00933.00053/2014,
IC.00938.00003/2013,
IC.00946.00027/2014,
IC.00948.00003/2016,
IC.00949.00040/2015,
IC.00970.00006/2015,
IC.01128.00047/2012,
IC.01128.00083/2015,
IC.01128.00098/2015,
IC.01128.00129/2016,
IC.01128.00143/2016,
IC.01128.00201/2017,
IC.01128.00354/2017,
IC.01129.00012/2016,
IC.01129.00022/2014,
IC.01136.00029/2018,
IC.01175.00017/2015,
IC.01175.00056/2015,
IC.01202.00088/2015,

IC.00857.00035/2012,
IC.00861.00007/2018,
IC.00861.00043/2002,
IC.00861.00044/2010,
IC.00861.00063/2015,
IC.00864.00005/2018,
IC.00865.00083/2013,
IC.00872.00004/2013,
IC.00872.00027/2014,
IC.00872.00032/2018,
IC.00872.00047/2014,
IC.00872.00058/2014,
IC.00873.00023/2018,
IC.00876.00001/2010,
IC.00876.00005/2010,
IC.00876.00029/2013,
IC.00876.00045/2015,
IC.00876.00051/2014,
IC.00882.00004/2017,
IC.00883.00028/2005,
IC.00883.00064/2006,
IC.00887.00004/2016,
IC.00891.00031/2018,
IC.00894.00008/2017,
IC.00894.00097/2014,
IC.00899.00019/2014,
IC.00901.00057/2015,
IC.00906.00015/2010,
IC.00907.00036/2010,
IC.00907.00060/2011,
IC.00914.00020/2018,
IC.00915.00026/2017,
IC.00915.00090/2012,
IC.00918.00020/2015,
IC.00920.00006/2015,
IC.00920.00012/2014,
IC.00922.00005/2010,
IC.00922.00033/2009,
IC.00922.00065/2013,
IC.00927.00006/2006,
IC.00927.00011/2015,
IC.00931.00033/2018,
IC.00931.00091/2017,
IC.00936.00027/2013,
IC.00938.00006/2010,
IC.00947.00007/2014,
IC.00948.00005/2016,
IC.00952.00025/2013,
IC.01128.00009/2016,
IC.01128.00069/2017,
IC.01128.00097/2012,
IC.01128.00113/2016,
IC.01128.00135/2014,
IC.01128.00159/2012,
IC.01128.00259/2017,
IC.01129.00012/2014,
IC.01129.00018/2015,
IC.01135.00017/2016,
IC.01138.00031/2014,
IC.01175.00034/2013,
IC.01202.00065/2010,
IC.01211.00017/2017,

IC.01217.00001/2010,
IC.01223.00027/2011,
IC.01411.00001/2015,
IC.01411.00008/2014,
IC.01411.00019/2016,
IC.01411.00035/2018,
IC.01411.00050/2016,
IC.01411.00053/2018,
IC.01411.00058/2016,
IC.01411.00122/2013,
IC.01411.00174/2016,
PA.00814.00121/2018,
PA.00890.00310/2017,
PA.01135.00074/2016,
PI.00755.00024/2018,
PI.00788.00032/2016,
PI.00872.00005/2019,
PI.00930.00056/2018,
PI.01134.00008/2018,
PI.01223.00042/2015,
PR.00975.00427/2018-6,
PR.00975.00485/2017-6.

IC.01220.00007/2006,
IC.01232.00001/2013,
IC.01411.00005/2016,
IC.01411.00014/2018,
IC.01411.00033/2015,
IC.01411.00042/2015,
IC.01411.00052/2013,
IC.01411.00058/2015,
IC.01411.00059/2016,
IC.01411.00134/2016,
IC.01411.00185/2016,
PA.00872.00132/2017,
PA.01134.00191/2016,
PA.01234.00010/2018,
PI.00783.00111/2018,
PI.00865.00031/2018,
PI.00903.00029/2018,
PI.00952.00008/2015,
PI.01212.00023/2018,
PR.00975.00414/2018-4,

**ARQUIVAMENTOS
PROVIDÊNCIAS:**

01518.000.580/2018,
01864.000.174/2018,
IC.00855.00058/2013.

HOMOLOGADOS

01864.000.019/2018,
01884.000.010/2017,

COM

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

IC.00755.00002/2018,
IC.00802.00025/2018,
IC.00945.00017/2012.

IC.00779.00006/2015,
IC.00943.00022/2014,

JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:

IC.00949.00132/2010

ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO: 01720.000.085/2017.

RETIRADOS DE PAUTA:

01304.000.086/2016,
IC.00924.00112/2014.

DECLINAÇÕES HOMOLOGADAS:

IC.00783.00007/2018,
IC.00879.00008/2017,
IC.00914.00034/2018,
PR.00975.00024/2019-9,
PR.00975.00126/2019-2,
IC.00852.00029/2013,
IC.00891.00127/2012,
IC.00915.00158/2016,
PR.00975.00025/2019-6,
PR.00975.00831/2018-9.

DECLINAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

IC.00878.00021/2015,
PR.00975.00151/2019-0.

JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIAS:

PR.00001.00550/2019-1.

O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00071/2019-0, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01898.000.020/2018 - Relata irregularidades constadas no Processo Seletivo realizado pelo Município de Colorado, para o cargo de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**



relatou o procedimento n. [PR.00975.00127/2019-0](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01593.000.528/2019 - Por solicitação do Dr. José Francisco Seabra Mendes Júnior, damos conhecimento que o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) emitiu medida cautelar determinando a suspensão da Tomada de Preço n.015/2019, do Município de Tramandaí, que tem o objetivo de contratar uma prestadora de serviços de transbordo, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares. A decisão acolhe denúncia formulada por empresa interessada. O relator do processo, conselheiro Estilac Xavier, aponta para falhas no edital, entre elas: erro no dimensionamento na carga horária de prestação dos serviços; não consideração de mão de obra reserva para cobertura de horas extras; não previsão de insalubridade em grau máximo; subdimensionamento do efetivo de motoristas; não previsão de vale transporte para motorista e operador de escavadeira hidráulica. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. [PR.00975.00149/2019-4](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01752.000.025/2019 - Denúncia enviada pela internet. Denúncia de nepotismo contra Miguel Carvalho, face a nomeação de sua filha Juliana Carvalho como servidora da Câmara de Vereadores de Eldorado do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. [PR.00975.00603/2018-2](#), tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01738.000.154/2018 - Descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. [PR.00975.00681/2018-8](#), tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO NF - NF.01538.000.121/2018 - Denúncia anônima de obra pública em terreno particular na BR 101, ao lado do Chile Pneus, pertencente à professora Basílisa que é do PDT, Partido do atual Prefeito de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. [RD.00922.00230/2017](#) encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguiana, tendo por objeto denúncia de que o Secretário Adjunto de Obras, Fernando Morari, envolveu-se em acidente dirigindo um carro oficial do Município de Uruguiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou e determinou o retorno dos autos à origem para instauração de inquérito civil, a fim de apurar o fato objeto desta NF. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. [PR.00975.00206/2019-2](#), tendo por objeto

SIM -RD.00001.00030/2018 - Título: AS - BANRISUL - Notícia de Fato (910002) Assuntos: direito do consumidor (1156) Sujeitos: BANRISUL - Investigado, Roque Marino Pasternak - Noticiante. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. [RD.01500.00066/2018](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé, tendo por objeto tipo Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. (dados suprimidos em razão do sigilo). Nepotismo no município de Aceguá. Dois cargos em comissão com altos salários são irmãos. Marcel Chistian Hubert Ott e Nicolas Hubert Ott. Um trabalha na secretaria de saúde e outro na procuradoria jurídica. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário, devendo ser arquivado no órgão que apreciou o expediente, conforme artigo 5º, § 6º, do Provimento n. 71/2017-PGJ. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [PR.00975.00116/2019-3](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01894.000.555/2018 - Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário, pois o fato narrado não configura lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, determinando o retorno dos autos à origem para que lá seja arquivado. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [PR.00975.00153/2019-6](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01712.000.066/2017 - Descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [PR.00975.00157/2019-7](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01623.001.044/2018 - Apurar denúncia de suposta contratação direta com a empresa VERDI Sistemas Construtivos Ltda. envolvendo o Ginásio da Brigada Militar sem licitação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00117/2019-1](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01912.000.723/2018 - Denúncia encaminhada por e-mail sobre ponte superfaturada em Bom Progresso/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00158/2019-5](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01516.000.284/2018 - PR sobre contas de Aylton 2011. À unanimidade, nos termos



do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00162/2019-7, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01538.000.498/2018 - Descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00186/2019-6, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.00715.000.166/2018 - Of. 11-2018 - Requerimento de Fernando Maronna Pedrosa - Médico Veterinário, por Procurador, acerca de contrato para execução/realização de testes de tuberculose e brucelose no rebanho bovino do Município de Nova Bréscia. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00037/2019-1, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01595.000.534/2018 - Descrição com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00043/2019-9, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01304.002.913/2018 - Apurar denúncia de falta de antecedência no aviso da data para verificação da veracidade da autodeclaração de pessoas negras e pardas no Concurso da Polícia Civil. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00055/2019-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01587.000.023/2019 - Of. 01/2019 comunicando sobre Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da Conselheira Tutelar de Água Santa, Senhora Marinês Argenta Miorando. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00079/2019-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01904.000.014/2018 - Objeto com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00118/2019-9, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01604.000.550/2018 -

O Vereador Felipe Torres Guimarães, mesmo sendo servidor municipal com concurso para motorista estaria operando máquinas pesadas em estradas públicas e em propriedades privadas de agricultores do Município, sob a responsabilidade do Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00520/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.362/2018 - Apurar possível irregularidade praticada pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista contratações temporárias realizadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que estariam com o prazo de validade expirado, uma vez que as contratações emergenciais teriam sido realizadas em 2014 e 2015 e teriam sido prorrogadas novamente em 2016, por mais 12 meses, o que configuraria suposta ilegalidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00639/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01702.000.517/2017 - Trata-se de 'denúncia' sobre eventual irregularidade ocorrida em certame licitatório (Edital n. 038/2017), sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00643/2018-8, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - NF.01623.000.875/2018 - Relatório Complementar n. 171/2013 - SAM - Exercício 2011 - PROCEMPA - Item 2.3 - Apurar eventuais irregularidades relacionadas à utilização de modalidade licitatória indevida para a aquisição de mobiliário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00807/2018-9, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01413.000.955/2018 - Apurar suposta irregularidade praticada pela Associação Gaúcha de Montanhismo, que não estaria sendo transparente quando ao uso dos valores pagos pelos sócios. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00813/2018-7, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01744.000.101/2018 - Discrepância entre valores pagos a título de diárias a servidores do Executivo e do Legislativo, sendo a legislação deste em muito superior àquele, injustificadamente. À unanimidade, nos termos do voto escrito



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2629

do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do reexame necessário por não contemplar hipótese prevista no Provimento n. 04/2012-PJG, determinando o retorno dos autos à origem, para que lá seja arquivado. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00814/2018-5, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01744.000.040/2018 - Parecer do MPC n. 9678/2013, tendo como matéria Processo de contas - Exercício de 2011. Prefeito Roberto Zanella. Apontamentos, desaprovação e fixação de multa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00830/2018-1, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - REEXAME - NF.01604.000.453/2018 - descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00729.00065/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul, tendo por objeto cópia do Processo de Sindicância n. 129/2009, do Município de Novo Cabrais - inadimplências com as contribuições previdenciárias do exercício de 2006, sem a localização de empenhos e guias de pagamento, após intimação pela Receita Federal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00922.00623/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, tendo por objeto cópia do processo criminal 03721300047561. Envolvimento de servidores municipais em desvio de remédios da farmácia da policlínica. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.01443.00231/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul, tendo por objeto tipo Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Com sigilo. (dados suprimidos em razão do sigilo) O concurso público municipal de Caxias do Sul/2018, relacionado ao cargo de Assistente Social possui carga horária de 20/semanais. Algumas das Assistentes sociais nomeadas, mais especificamente através do edital de nomeação n. 12/2018 já são concursadas neste município. Ocorre que a Lei municipal (Lei Complementar N. 3673, de 24 de junho de 1991) proíbe a acumulação de cargos públicos, com exceções apenas para: a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico. Como o cargo de assistente social é um cargo técnico, compreendo que não seja possível acumular 2 concursos, ainda que seja em horários compatíveis, pois não está previsto na lei que regulamenta. Solicito que seja averiguada a situação de acumulação de cargos para os casos onde os nomeados já possuem outro cargo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da

Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00731.00550/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade praticado por Lilian Alexandre Bartz, exerce cargo de coordenadora jurídica do município de Dom Feliciano e patrocina a favor da coligação Pra Frente Que se Anda - PSB-PDT-PTB na impugnação da candidatura de Claudio Lesnik ao cargo de Prefeito Municipal de Dom Feliciano/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00152/2019-8, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01528.000.157/2019 - Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Sr. Antônio Carlos Gomes de Souza e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00163/2019-5, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01538.000.640/2018 - Apurar descarte irregular em Atlântida Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público proveu o recurso interposto pelo Sr. Hélio Bogado e determinou o retorno dos autos à origem para que sejam realizadas diligências *in loco*. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. AT.01411.00374/2018 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre, tendo por objeto prestar informações. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI**, o Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n. AT.00771.01501/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha, tendo por objeto referente empresa sem PPCI. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Davenir Mario Piccoli e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI**, o Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n. RD.00864.00279/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria, tendo por objeto Inquérito Civil 1.29.008.000294/2013-59 enviado pelo MPF, com o seguinte objeto: apurar condições de segurança de pontilhão construído sobre a faixa de domínio da BR 158, Rua Walter Beltrame, Bairro Km 3, em Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por representante anônimo e manteve o indeferimento do pedido



de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI**, o Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n. [RD.01138.00043/2018](#) encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria**, tendo por objeto documentos entregues em audiência, referentes à ACP - Processo n°. 027/5.16.0000439-2 Escola Vovô Orion, em Itaara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [PR.00975.00067/2019-8](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01762.000.011/2019 - Nova linha de transmissão de energia elétrica nas terras de Ozitha Cattani que irá retirar diversas araucárias centenárias. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Ozitha J.C. Cattani e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [PR.00975.00181/2019-7](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01912.000.147/2019 - Sérgio Martins de Souza Queiroz - Representação apontando descumprimento por entes federativos que fere interesses difusos na área do Meio Ambiente, mais precisamente saneamento básico na zona urbana dos 4 municípios da Comarca de Três Passos, na região hidrográfica do Rio Uruguai. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sergio Martins de Souza Queiroz e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. [RD.01502.00065/2018](#) encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul**, tendo por objeto denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por representante sigiloso e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00085/2019-0](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01591.001.340/2018 - Denúncia enviada pela internet - Vazamento de informações sigilosas pela Sec. Saúde de Torres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Eduardo Rezende Honda e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [PR.00975.00176/2019-7](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01591.000.005/2019 - Descrição com sigilo solicitado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [AT.01520.00054/2019](#) encaminhado por **Promotor de**

Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas, tendo por objeto requerente vem solicitar atendimento para tratar de denúncia contra a Escola La Salle. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [RD.00722.00189/2018](#) encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Andry Ricardo Grazzia e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. [RD.01139.00025/2019](#) encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul**, tendo por objeto solicitação de audiência - inconformidade acerca do transporte escolar - Município de Gramado Xavier. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento investigatório n. [PA.01411.02516/2016](#) encaminhado por **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. [PR.00034.00160/2018-2](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01413.000.637/2018 - Descrição com sigilo de informações pessoais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por representante anônimo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. [PR.00975.00027/2019-2](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.02378.000.931/2018 - Denúncia de maus tratos aos animais no parque de máquinas de Capão da Canoa, realizada por Elisabete de Fátima Ottonelli da Costa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Elisabete de Fátima Ottonelli da Costa e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. [PR.00975.00035/2019-5](#), tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01610.000.722/2018 - Denúncia COMPLAD - Conselho Municipal do Plano Diretor de Montenegro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rafael José Altenhofen e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n.



PR.00975.00036/2019-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO PAI - RECURSO - PAI.01610.000.805/2018 - Descrição com sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00886/2018-3, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01413.001.079/2018 - Apurar irregularidades no teste psicológico do Concurso Público para o cargo de Bombeiro Militar, carreira de nível médio, organizado pela banca Fundatec. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Elias Ostrosk e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. AT.00748.00057/2019 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, tendo por objeto como Presidente da Associação de Moradores do loteamento irregular denominado Ouro Verde, solicita que o transporte coletivo urbano transite pela Rua Mauro Oliveira da Silva, no referido Loteamento. Salienta que se trata de via oficial, assim denominada pelo Decreto n. 8.197, de 21 de julho de 2017. Refere que os ônibus circulam pela Rua Manoel Pedrotti. Bastaria acessar a Rua Mauro Oliveira da Silva. Ressalta que o Loteamento Ouro Verde integra o Bairro Diamantino. Apresentou documentos relativos a solicitação que fizera ao Município, no mesmo sentido, a qual restou indeferida, primordialmente, por se tratar de loteamento irregular e apresentar declividade (cópia anexa). Frisa que a via está calçada com paralelepípedo. Forneceu cópia de mapa do local. Solicita isonomia com o Loteamento Vêneto, no qual sabe ter sido implantado o transporte coletivo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Gilberto da Silva Coelho e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. PR.00975.00705/2018-5, tendo por objeto SIM - ARQUIVAMENTO NF - RECURSO - NF.01413.000.626/2018 - Oficina autorizada cobrou R\$ 50,00 para realizar orçamento de conserto de celular. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Leandro Blessmann Silveira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. AT.00949.00365/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, tendo por objeto denúncia referente a poluição sonora pelo ginásio de esportes de Capão Novo, localizado na Rua Andorinhas, n. 1000. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por representante sigiloso e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00763.00437/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim, tendo por objeto denúncia de

eventuais irregularidades no Município de Itatiba do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Alderi Martarelo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. RD.00824.00529/2018 encaminhado por Designação Excepcional - Aljaira Lima Terra, tendo por objeto pacotes adicionais de telefonia e venda casada pela empresa OI Móvel. Local: Pelotas. Reclamante: Vera Maria Duarte Costa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Vera Maria Duarte Costa e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento investigatório n. PA.00924.00064/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria, tendo por objeto informação de situação de risco à comunidade na via de tráfego da esquina da ruas Inácia Vieira e Avenida Moreira Paz, tendo sido protocolada junto à Prefeitura e Conselho Municipal de Trânsito, porém, sem providências efetivas por parte destes órgãos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Nailê Gargioni Paim Wanderley e Stella Maris dos Santos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00903.00142/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul, tendo por objeto of. nº PR.00958.03834/2017-3, datado de 14/07/2017, expedido pelo Gabinete do Procurador - Geral de Justiça, encaminha expediente de crime de responsabilidade, que está sendo cometido pelo Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sérgio Luiz Lopes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00911.00912/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara, tendo por objeto requerimento do escritório de advocacia Dambros, solicitando celebração de TAC na ACP 070/1.04.0002303-8. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Rossi e Zorzanello Ltda. e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de Junho de 2019.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.